

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E  
CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS.

---

**FALÊNCIA DE FICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA  
CALÇADOS LTDA.**

---

Processo nº 19193006301

O signatário, assumindo o “munus” de síndico da falência supramencionada, decretada no dia vinte e oito (28) de março do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1994), pela Exmo. Sr. Dr. *DINARTE ALVES DA SILVA*, Juiz de Direito atuando à época na Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo (fls. 66/68), vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., apresentar o **RELATÓRIO DE QUE TRATA O ART. 63, XIX, DA LEI DE FALÊNCIAS**, que segue:

**I - DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DA MASSA:**

1. O signatário foi nomeado síndico em substituição a síndica anteriormente nomeada. Desta forma, manifesta-se sobre o processado, com breve relato dos atos processuais praticados pela síndica, anteriormente a sua nomeação, conforme os dados constantes dos autos, os quais passa a expor:

- a) Indicação de perita contábil e leiloeiro (fls.126/127);
- b) Venda de um bem da falida – máquina de escrever - (fls. 143/151), procedendo-se a apuração de ativo através da realização de leilão, no dia 31/08/1995;
- c) Apresentação do relatório de que trata o art. 103, da Lei de Falências, bem como, abertura do inquérito judicial (fls. 165/170);

2. O signatário, tendo prestado compromisso de síndico a fl. 249 dos autos, procedeu as seguintes diligências:

- a) efetuou levantamentos perante a Justiça Comum, do Trabalho e Federal para verificar a existência de procedimentos ajuizados contra a massa, objetivando regularizar sua representação processual e proceder a defesa dos interesses da massa.
- b) requereu a publicação do Quadro Geral de Credores e do aviso de que trata o art. 114 da Lei de Falências;
- c) Juntou aos autos cópias relativas ao procedimento de execução de sentença promovido contra o Município de Novo Hamburgo, no qual foi expedido precatório no valor de R\$ 30.666,58, crédito da massa que será incluído no orçamento de 2003, conforme ofício da fl. 278.
- d) Nesta oportunidade apresenta o relatório de que trata o art. 63, XIX da Lei de Falências.

II - DO VALOR DO PASSIVO E DO ATIVO E NATUREZA DESTE:

3. O passivo da massa está representado da seguinte forma:

- a) pelo débito com a empresa Curtume Krumenauer S. A. que requereu a decretação da quebra, valor de CR\$ 323.677.907,10 em data de 09/03/1993.
- b) pelos créditos constantes do Quadro Geral de Credores, abaixo transcrito:

**1. Credores Fiscais:**

Proc. N.º	Vara	Credor	Data	Valor
19194029526	3ª VC	Município de Novo Hamburgo		R\$ 536,93

**2. Credores Quirografários:**

Proc. N.º	Vara	Credor	Data	Valor
19193017456	VFC	Banco do Brasil	22/11/96	Cr\$ 864.006.427,49
19194033445	VFC	Banco Meridional do Brasil Substituído nos autos por Caixa Econômica Federal	22/11/96	Cr\$ 70.215.593,78

- c) pelas despesas com editais representadas pelos ofícios nº 320/94 e nº 4297/01 do Departamento de Artes Gráficas do Tribunal de Justiça – Fundo de Reparcelamento do Poder Judiciário – as fls. 88 e 265, nos valores respectivos de CR\$ 121.536,00, R\$ 111,00 (fl. 266) e R\$ 296,00 (fl. 268) equivalente a 9,81 e 26,17 URCs.
- d) pelas despesas de administração da massa, não calculadas e/ou arbitradas, até a presente data, tais como: custas do Sr. Escrivão, custas e taxas judiciárias; honorários periciais e comissão de síndico.

4. O ativo apurado até a data de 21/12/1998 (cfe. último extrato juntado aos autos), consistia em R\$ 93,45 (noventa e três reais, quarenta e cinco centavos) relativo a venda de um bem (01 máquina de escrever) através de leilão, sendo que posteriormente, em data de 24/06/1999, houve o ingresso de R\$ 6,97 (seis reais, noventa e sete centavos), valor arrecadado e transferido de outra conta em nome da falida junto ao Banco do Brasil.

Existe crédito da massa, à receber, devido pelo Município de Novo Hamburgo, representado por um precatório no valor de R\$ 30.666,58 (trinta mil, seiscentos e sessenta e seis reais, cinquenta e oito centavos), que será incluído no orçamento de 2003, conforme ofício da fl. 278.

5. Não foi efetuado nenhum pagamento até a presente data, considerando-se que o ativo apurado é irrisório.

### III - DAS AÇÕES EM QUE A MASSA É INTERESSADA:

6. A massa falida é parte interessada nas seguintes ações:

- A) Processo nº 19194036125 – Ação de Desapropriação promovida contra o Município de Novo Hamburgo.
- B) Processo nº 1900537852 – Embargos à Execução promovidos pelo Município de Novo Hamburgo.
- C) Processo nº 1900437699 – Execução de Sentença promovida contra o Município de Novo Hamburgo.
- D) Processo nº 19194029526 – Execução Fiscal promovida pelo Município de Novo Hamburgo.
- E) Processo nº 19193017456 – Habilitação de Crédito promovida pelo Banco do Brasil S. A.
- F) Processo nº 19194033445 – Habilitação de Crédito promovida pelo Banco Meridional do Brasil S. A., posteriormente substituído pela Caixa Econômica Federal.

### IV- DOS ATOS SUSCETÍVEIS DE REVOGAÇÃO:

7. Não possui dados até o presente momento no sentido de imputar aos devedores, a prática de atos passíveis de revogação conforme o disposto nos artigos 52 e 53 do Decreto-lei 7.661/45.

Nestes termos,

é o relatório.

Porto Alegre, 04 de Setembro de 2002.

Bel. CLÓVIS ROBERTO DE FREITAS  
OAB/RS 30.230 – SÍNDICO